

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 21/2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luís Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **UNIODONTO DE VOTUPORANGA – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**, CNPJ n.º 01.422.924/0001-49, com sede na Rua Tocantins, n.º 745, Vila Marin, cidade de VOTUPORANGA, neste ato representada, por seu Representante Legal, Sr. José Luiz Pereira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.004.236 , expedida pela SSP - SP, CPF266.493.308-68, conforme documento hábil, acostado a folha 80 a 82 do Processo Administrativo n.º 33902.012053/2001-58, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;

considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;

considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;

considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I.** cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II.** promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste TERMO;
- III.** dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV.** apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das parte, e

- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo n.º 33902.012053/2001-58 ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC n.º 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2003.

José Luiz Pereira
Presidente da Uniodonto de Votuporanga

João Luís Barroca de Andréa
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos
Agência Nacional de Saúde Suplementar

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO I

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º21/2003

Razão Social: Uniodonto de Votuporanga – Cooperativa Odontológica

CNPJ: 01.422.924/0001-49

Amostras analisadas dos produtos registrados:.

400.455/98-8-	428.598/99-1	-x-	-x-	-x-
---------------	--------------	-----	-----	-----

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Varição de Faixa Etária(Não tem numeração nem alíneas para fazer referência para podermos indicarmos)	Artigo 16,inciso IV da Lei n.º 9.656/98 c/c Artigo 1º da Resolução CONSU nº6/98
Item h) Taxa por falta	Resolução Normativa nº9/2002
Item i) Nota Promissória? sim não	Artigo 51 do C.D. Consumidor c/c a Portaria n.º 3 de 10/03/99 da Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça
Item m) carência sim não	Resolução Normativa nº9/2002
Item p) Percentual de juros diários	RDC-ANS 27/00 c/c 66/01
Atentar para a Nota promissória que já faz parte da proposta de Adesão	Artigo 51 do C.D. Consumidor c/c a Portaria n.º 3 de 10/03/99da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça
Item 1.1.	RDC-ANS n.º 21 15/05/2000-Revogado pela Resolução Normativa nº9 de 26/06/2002
Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Item 1.1.1.	RDC-ANS n.º 21 15/05/2000 - Revogado pela Resolução Normativa nº9 de 26/06/2002
Item 1.2.	Artigo 16,inciso X da Lei n.º 9.656/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Item 1.2.1.	Artigo 16,inciso X da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 51,inciso XIII do C.D. Consumidor.
Item 1.4.	Artigo 13, § único, inciso II da Lei n.º 9.656/98
Serviços Não Cobertos – Item 2.1. alíneas a) b) c) d) e) f) g)	Artigo 10 da Lei n.º 9.656/98 e a RDC-ANS nº21 de 15/05/00-Revogado pela Resolução Normativa nº9 de 26/06/2002
Item 2.2	Artigo 933 do Novo Código Civil c/c artigo 14,artigo 7º,§ único c/c artigo 51, inciso I do C.D. Consumidor.
Item 3.4.	Artigo14 da Lei n.º 9.656/98 c/c Artigo 5º, incisos II e XX da Constituição Federal.
Item 3.8.	Artigo 16, § único da Lei nº9.656/98
Item 4.3	Artigo 16, inciso X da Lei nº 9.656/98
Item 4.5.	Artigo 16, inciso X da Lei nº 9.656/98
Item 4.5.1.	Artigo 16, § único da Lei nº 9.656/98
Item 5.1.3.	Artigo 16, inciso XI c/c artigo15, § único da Lei nº 9.656/98.
Item 5.6.	Artigo 16, § único da Lei nº 9.656/98
Item 5.7.	Artigo 12,inciso IV , alínea “a” da Lei nº 9.656/98
Item 5.8.	Artigo 16, §, único da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 6º ,inciso V do C.D. Consumidor c/c RDC-ANS 27/00 e 66/01
Item 5.9.	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº9.656/98
Item 5.10	Artigo 35-G da Lei nº 9.656/98 c/c Artigo 51, inciso IV da Lei nº8078/90 c/c artigo 585, incisos I e II do C. Processo. Civil.

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Item 6.1.	RDC-ANS nº 21 de 15/05/2000-Revogado pela Resolução Normativa nº 9 de 26/06/2002
7.Reajustes: 7.1.2; 7.2.; 7.3.;	RDC-ANS 27/00 c/c 66/01 c/c artigo 16, inciso XI da Lei nº9.656/98
11.Rescisão 11.1. alíneas a)b)c) d)	Artigo 13, § único, inciso II da Lei n.º 9.656/98
Item 11.1.1.	Artigo 6º, inciso V do c/c artigo 4º, inciso III c/c artigo 51,§ 1º,inciso III do C. Defesa do Consumidor
Item 11.2.	Artigo 35- E , inciso III da Lei nº 9.656/98
Item 11.3.1.	Artigo 6º, inciso VI do C. D. Consumidor
12.Disposições Gerais	Artigo 16, § único da Lei n.º 9.656/98
Anexo 1 Cobertura do Plano	RDC-ANS nº 21 de 15/05/200-Revogado pela Resolução Normativa nº9 de 26/06/2002
Taxa de Inscrição	Artigo 14 da Lei nº 9.656/98
Taxa pela falta	Artigo 12, inciso IV, alínea “a” da Lei nº9.656/98 c/c artigo 6º,inciso V do C.D. Consumidor.
Planos por Serviços Prestados nº428.398/99-1	Artigo 1º, § 1º da Lei nº9.656/98 c/c artigo 12,inciso IV da Lei nº9.656/98